



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa TSD Logística e Distribuidora Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa TSD Logística e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 90.136.409/0022-57, com sede na Rua Cezar Piccoli, nº 215, Loteamento Industrial Salete, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante a disponibilização de até 358 (trezentos e cinquenta e oito) horas máquina-caminhão para realização de serviços de terraplanagem, destinados à adequação e ao nivelamento de terreno, para a execução do projeto de ampliação logística da empresa.

Parágrafo único. As horas máquina-caminhão de que trata o caput deste artigo poderão ser divididas em serviços de escavadeira hidráulica, trator de esteira, rolo compactador, carregadeira, moto niveladora e caminhão caçamba, na proporção que for mais conveniente à empresa recebedora do incentivo.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I – aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 5% (cinco por cento), em relação ao faturamento relativo ao ano de 2025;

II – manter a destinação do imóvel para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

III – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no artigo 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de março de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal